



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 8.188, DE 2017**

**(Do Sr. Fabio Reis)**

Destina o número telefônico 118 para chamadas gratuitas de emergência, bem como uma faixa de frequência de rádio exclusiva para os órgãos municipais de fiscalização e controle de operações de trânsito.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2810/2011.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica destinado o número telefônico 118, bem como uma faixa de frequência de rádio para chamadas gratuitas de emergência para os órgãos municipais de fiscalização e controle de operações de trânsito.

Art. 2º Fica garantido às prefeituras municipais, pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), o uso exclusivo de linha telefônica de número 118, sem custos de manutenção e instalação das linhas, as quais servirão aos municípios que tenham ou venham a criar órgão de fiscalização e controle de operações de trânsito, além de uma faixa exclusiva de frequência de rádio, a ser determinada pela ANATEL.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Vários órgãos públicos, em especial os que lidam com as situações de emergência, possuem número de linha telefônica de uso exclusivo, bem como frequência de rádio determinada.

Desde 2004, a Anatel unificou os números de emergência, estipulando-os com três dígitos, a fim de facilitar a memorização. Assim, temos a vigilância sanitária (150), o Procon (151), o disque-denúncia (181), a polícia militar (190), a polícia rodoviária federal (191), o Samu (192), os corpos de bombeiros (193), a polícia civil (197), o Detran (154), a defesa civil (199), guardas municipais (153), dentre outros. O próprio número 118 foi designado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) como de transporte público, conforme consta do site eletrônico da Agência:

([http://www.anatel.gov.br/consumidor/index.php?option=com\\_content&view=article&layout=edit&id=37](http://www.anatel.gov.br/consumidor/index.php?option=com_content&view=article&layout=edit&id=37)).

Entretanto, remanesce alguma dificuldade para a utilização desses canais de comunicação, dado a falta de uma lei cogente, o que se aplica, igualmente, em relação à necessidade de uma faixa exclusiva de frequência de rádio.

Considerado um dos telefones de emergência, o número exclusivo 118 equipara os órgãos de fiscalização e controle de operações de trânsito como órgão de atendimento de emergência de inegável importância para o exercício da cidadania. Porém, é essencial, que se alie esse número, a ser utilizada pela população atendida, o canal de frequência de rádio, para permitir a comunicação instantânea entre os prestadores de serviço, interligando-as com os demais órgãos, policiais ou não, que dispõem do mesmo sistema de

comunicação.

O prazo concedido para a entrada em vigor da lei em nada prejudica a situação e o funcionamento atuais, servindo, mesmo, para a necessária adequação técnica, especialmente em relação à designação e entrada em operação da faixa de frequência exclusiva de rádio.

Certos de que os ilustres Pares concordarão com a importância desta proposição para a necessária agilidade e precisão do atendimento dos órgãos municipais de trânsito, esperamos contar com o seu imprescindível apoio para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2017.

Deputado **FÁBIO REIS**

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|